



CERTIFICO e dou fé, que a presente  
se encontra registrado no livro n.º  
sob n.º 31187  
Regente Feijó - SP. de 11 de 87  
J. J. Salgado  
Oficial do Registro Civil

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.344/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Re-  
gente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas /  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municí-  
pal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte/  
Lei:-

### " INCORPORA AO SALÁRIO, GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS "

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Regente Feijó, autorizado a incor-  
porar ao salário dos funcionários municipais e inclusive aos /  
funcionários do Poder Legislativo, a gratificação concedida aos  
mesmos durante os meses de Setembro, Outubro de 1.987 e prevista  
também para os meses de Novembro e Dezembro/87, pela Lei Municí-  
pal nº 1.341/87.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas /  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 10 de Novembro de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO  
-Chefe Gabinete do Executivo  
resp.p/Secretaria Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, em  
folhas 16 verso do livro 12  
Regente Feijó, 10 de 11 87

Secretário